



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria das Demonstrações Financeiras do Movimento Esperança Portugal (MEP) referentes ao ano de 2009

MOVIMENTO ESPERANÇA PORTUGAL - MEP

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2009 do **Movimento Esperança Portugal**, doravante referido por MEP ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras, efectuada pela ECFP;
- (ii) Exame com aplicação de procedimentos de revisão limitada efectuado por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transacções foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação,

com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contabilidade (POC) e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras e (vi) aplicação de outros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido de diversos preceitos legais.

2. Este Relatório da ECFP baseia-se no relatório emitido por AB – António Bernardo, com data de 16 de Novembro de 2010, que se transcreverá sempre que a sua leitura seja indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **MEP**, para além de apresentar, na Secção B, uma análise das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às contas da actividade do MEP em 2009. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal e na Secção E é apresentada a Ênfase, no âmbito da Conclusão.
4. A ECFP solicita ao MEP que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas nas Secções B e C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou os esclarecimentos suplementares considerados necessários, manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2009, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - É impossível à ECFP confirmar que todos os custos e proveitos relacionados com as acções realizadas foram registados, por não ter sido

entregue a Lista dos Meios utilizados em cada acção (ver Ponto 1 da Secção C);

- A lista de angariação de fundos apresentada ao Tribunal Constitucional encontra-se incompleta e poderá existir uma subavaliação das receitas e dos resultados das campanhas provenientes de donativos e de actividades de angariação de fundos (ver Ponto 2 da Secção C);
- Não foi possível à ECFP confirmar a origem de alguns donativos recebidos pelo Partido (ver Ponto 3 da Secção C);
- Poderão existir donativos em espécie que não foram reflectidos nas contas anuais do Partido e existem indícios que os mesmos tenham sido entregues por pessoas colectivas (ver Ponto 4 da Secção C);
- Poderão existir eventuais donativos de pessoas colectivas e/ou donativos indirectos (ver Ponto 5 da Secção C);
- Foram identificadas despesas de Campanha Eleitoral que não foram imputadas na sua totalidade às Contas das Campanhas (ver Ponto 6 da Secção C);
- O Partido não diferenciou nas Contas Anuais os custos e os proveitos decorrentes das actividades das Campanhas Eleitorais dos custos e proveitos referentes à actividade corrente do Partido. Não é possível à ECFP concluir sobre o integral reflexo das contas das campanhas nas contas anuais do Partido (ver Ponto 7 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar os saldos das contas de depósitos à ordem e de empréstimos por não ter sido obtida resposta aos pedidos de confirmação de saldos e de outras informações junto da Instituição de Crédito (ver Ponto 8 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar os saldos de fornecedores por não ter sido obtida resposta aos pedidos de confirmação de saldos e transacções de fornecedores (ver Ponto 9 da Secção C);
- Não foi cumprido na totalidade o princípio da especialização dos exercícios (ver Ponto 10 da Secção C); e
- Foram constatadas deficiências no suporte documental de algumas despesas (ver Ponto 11 da Secção C).

B. Informação Financeira

- 1.** As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2009 do MEP e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço

(que evidencia um total de activo de 39.806 euros e um total de capital próprio negativo de 143.555 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 136.954 euros), a Demonstração dos Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2009 (que evidencia um total de proveitos de 197.454 euros e um total de custos de 334.408 euros), o Relatório de Gestão e o Anexo com as correspondentes Notas explicativas.

Balanço em 31 de Dezembro de 2009

ACTIVO	31-12-2009	31-12-2008
Imobilizado		
Imobilizado Corpóreo	7.057	3.700
	<u>7.057</u>	<u>3.700</u>
Dívidas de Terceiros		
Estado e Outros Entes Públicos	26.391	2.783
Outros Devedores	1.048	-
	<u>27.439</u>	<u>2.783</u>
Disponibilidades		
Dep. Bancários e Caixa	5.310	2.919
Caixa	-	277
Depósitos a Prazo	-	1.000
	<u>5.310</u>	<u>4.196</u>
Total do Activo	<u>39.806</u>	<u>10.679</u>

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO **31-12-2009** **31-12-2008**

Capital Próprio		
Resultados Transitados	- 6.601	-
Excedente / (Défice) do Exercício	- 136.954	- 6.601
	<u>- 143.555</u>	<u>- 6.601</u>
Passivo		
Dívidas a Terceiros		
Fornecedores	40.071	6.348
Dívidas a Instituições de Crédito	143.000	-
Estado e O E Públicos	290	1.887
	<u>183.361</u>	<u>8.235</u>
Acréscimos e Diferimentos		
Acréscimos de Custos	-	9.045
	<u>-</u>	<u>9.045</u>
Total do Passivo	<u>183.361</u>	<u>17.280</u>
Total do Passivo e Capital Próprio	<u>39.806</u>	<u>10.679</u>

Demonstração dos Resultados relativa ao ano findo em 31 de Dezembro de 2009

	2009	23-07-2008 a 31-12-2008
Proveitos e Ganhos		
Proveitos Suplementares	-	11.296
Subsídios à Exploração	197.214	21.407
Proveitos e Ganhos Financeiros	-	2
Proveitos e Ganhos Extraordinários	240	-
	<u>197.454</u>	<u>32.705</u>
Custos e Perdas		
Fornecimentos e Serviços Externos	262.681	15.883
Custos com o Pessoal	62.438	23.335
Amortizações	1.917	-
Impostos	3.570	12
Custos e Perdas Financeiras	3.578	76
Custos e Perdas Extraordinárias	224	-
	<u>334.408</u>	<u>39.306</u>
Excedente/(Défice) do Exercício	<u>- 136.954</u>	<u>- 6.601</u>

2. As Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios de 2009 e 2008 são dificilmente comparáveis. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2009 reflectem o efeito da actividade corrente do Partido e, também, os efeitos das actividades de Campanha desenvolvidas pelo Partido, no âmbito da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009 e da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais, realizada em 11 de Outubro de 2009. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2008 reflectem apenas o efeito da actividade corrente do Partido no período compreendido entre 23 de Julho de 2008 a 31 de Dezembro de 2008.

De acordo com o exposto, os resultados apurados nestes exercícios podem detalhar-se como segue:

	2008	2008
Resultado da Actividade Corrente	186.789	- 6.601
Resultado da Campanha – Eleições Parlamento Europeu 2009	- 169.423	-

Resultado da Campanha – Eleições Legislativas 2009	- 132.386	-
Resultado da Campanha – Autárquicas Locais 2009	- 21.934	-
	- 136.954	- 6.601

O resultado positivo da actividade corrente do Partido obtido no exercício de 2009 deve-se, essencialmente, ao registo do produto de actividades de angariação de fundos, no montante de 38.835 euros (2.137 euros em 2008) e donativos, no montante de 141.817 euros (21.407 euros em 2008) - ver Ponto 6 desta Secção.

De acordo com o Mapa das Despesas das Campanhas, ocorridas em 2009, apresentado pelo Partido ao Tribunal Constitucional, apura-se um resultado negativo com as Campanhas no montante total de 323.743 euros e que contribui para o enorme prejuízo obtido pelo Partido no exercício de 2009 de quase 137.000 euros e que conduziu a capitais próprios muito negativos. Contudo, não é possível à ECFP confirmar a exactidão do resultado da actividade corrente do Partido pelo facto de este não ter segregado, em termos de registo contabilístico, as despesas relacionadas com as Campanhas das despesas relacionadas com a actividade corrente. Por esse motivo, a ECFP não consegue concluir que todas as despesas incorridas, pelo Partido, no âmbito das Campanhas foram integralmente reflectidas nas contas anuais de 2009 do Partido (ver Ponto 7 da Secção C), nem validar que o lucro da actividade corrente declarado tenha sido tão elevado e que o prejuízo das Campanhas tenha sido o evidenciado nas Contas.

3. O Balanço do MEP reportado a 31 de Dezembro de 2009 apresenta Activos Totais Líquidos de 39.806 euros. Destacam-se pela sua materialidade, os saldos das seguintes rubricas:

- "Imobilizações Corpóreas" - (7.057 euros em 2009; 3.700 euros em 2008). Esta rubrica inclui diverso equipamento administrativo, composto por mobiliário de escritório, uma central telefónica, telefones, equipamento audiovisual, computadores, impressora e frigorífico e outras imobilizações corpóreas referentes a um kit alarme e respectiva instalação.

Foi verificado que em 2009, o Partido adquiriu dois computadores e uma central telefónica, pelo montante de 500 euros acrescido de IVA e

procedeu ao respectivo registo em custos. Pelo facto de as Contas de 2009 se encontrarem fechadas, a reclassificação destes bens para imobilizado irá ocorrer no exercício de 2010. Essa situação originou uma subavaliação do resultado de 2009 de cerca de 333 euros (valor líquido de amortização). Em 2009, foi alienado um computador portátil por valor superior ao da respectiva compra (+65 euros), não tendo sido registada a respectiva mais-valia, valor que consideramos como materialmente não relevante. O abate efectuado no imobilizado foi efectuado pelo montante da venda e não pelo valor do custo de aquisição, pelo que o activo bruto se encontra subavaliado em 65 euros.

Foi verificado, também, que na rubrica de equipamento administrativo foi registado o montante de 3.588,53 euros referente à aquisição de material audiovisual para a Campanha Eleitoral da Assembleia da República. Contudo, nas Contas apresentadas pelo Partido referentes a essa Campanha, foi verificado que a única imputação efectuada relativamente a esse equipamento foi uma mala para a câmara de filmar. Não foi identificado nas contas da Campanha o registo do aluguer desse equipamento ou uma Contribuição em espécie efectuada pelo Partido (ver Ponto 6 da Secção C).

Todo o imobilizado do Partido começou a ser amortizado durante o exercício de 2009;

- “Estado e Outros Entes Públicos” (saldo devedor) – (26.391 euros em 2009; 2.783 euros em 2008). O saldo corresponde ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) a recuperar referente a despesas de 2008 (2.546 euros) cujo reembolso foi solicitado em 2009 e referente a despesas de 2009 (23.845 euros) cujo reembolso foi solicitado em Abril de 2010.

Solicita-se que o Partido informe se durante os exercícios de 2010 e 2011 foi reembolsado desses montantes; ou se não foi reembolsado pela administração fiscal com o fundamento que não tem direito a esse reembolso, nos termos do artigo 11.º n. 1 alínea b) da L n.º 19/2003, de 20 de Junho.

- “Depósitos Bancários” – (5.310 euros em 2009; 2.919 euros em 2008). O saldo de Depósitos Bancários inclui dois saldos correspondentes aos saldos das contas bancárias abertas especificamente, no Millennium, para a Campanha da Assembleia da República, no montante de 799 euros, e para a Campanha das Autarquias Locais, no montante de 2.227 euros. Relativamente a essas contas não foi evidenciado o comprovativo do Banco relativo ao seu encerramento.

Solicita-se ao MEP informação sobre se essas contas bancárias já foram, entretanto, encerradas. Caso tenham sido encerradas, solicita-se o envio do respectivo comprovativo do Banco referente ao encerramento dessas contas. No caso de não terem sido encerradas, a ECFP solicita uma justificação para a situação, uma vez que as contas bancárias das Campanhas devem estar encerradas na data do encerramento das Contas das campanhas.

Pela análise das reconciliações bancárias das contas referentes à actividade corrente do Partido, foi verificado que se encontrava por regularizar um movimento bancário de Julho de 2009, não registado na Contabilidade, no montante de 240 euros, referente à aquisição de canetas MEP e, para o qual o Partido solicitou uma nova via da factura para regularizar a situação. À data da emissão do relatório de auditoria externa, não tinham sido obtidas as respostas dos Bancos ao pedido de confirmação de saldos e de outras informações em referência a 31 de Dezembro de 2009 (ver Ponto 8 da Secção C).

Solicita-se que o Partido informe, evidenciando se a despesa de 240 euros é referente à actividade normal do Partido ou se é referente a alguma Campanha e que então deveria ter sido imputada a essa Campanha e não o foi.

4. Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2009 apresentam um valor negativo de 143.554 euros (6.601 euros em 2008) correspondente ao resultado obtido no período de 23 de Julho a 31 de Dezembro de 2008 e ao resultado do exercício de 2009.

A capacidade do MEP em manter a sua actividade e em liquidar o seu passivo (183.360 euros), designadamente para com Instituições de Crédito depende da obtenção de apoios adicionais significativos que venham a ser prestados

por filiados e simpatizantes, uma vez que os montantes incluídos no Activo se mostram insuficientes para permitir a liquidação do passivo (ver Ponto único da Secção E).

5. O Passivo do MEP em 31 de Dezembro de 2009 era de (183.360 euros e 17.280 euros em 2008). Destacam-se, pela sua materialidade, os saldos das seguintes rubricas:

- “Fornecedores” – (40.071 em 2009; 6.347 euros em 2008). O saldo inclui, principalmente, dívidas a fornecedores das Campanhas Eleitorais ocorridas (ver Ponto 6 da Secção C). Foram efectuados pedidos de confirmação de saldos e transacções aos fornecedores, não tendo sido obtida qualquer resposta até à data de emissão do relatório de auditoria externa (ver Ponto 9 da Secção C);
- “Dívidas a Instituições de Crédito” – (143.000 euros). O valor das dívidas a Instituições de Crédito relaciona-se com dois empréstimos contraídos, em 2009, junto do BES e do Millennium para fazer face às despesas das Campanhas Eleitorais ocorridas no ano. Esse saldo compõe-se como segue:

Conta	Nº Conta Bancária	Banco	Valor (€)
2392	████████	BES	35.000,00
2393	████████	BCP	108.000,00
Total			143.000,00

O saldo da conta do BES corresponde ao montante utilizado de uma conta corrente caucionada, cujo *plafond* é de 100.000 euros. O saldo da conta do Millennium corresponde a uma livrança de 108.000 euros, não tendo ocorrido qualquer amortização no exercício. À data da emissão do relatório de auditoria, não tinham sido obtidas as respostas dos Bancos ao pedido de confirmação de saldos e de outras informações em referência a 31 de Dezembro de 2009 (ver Ponto 8 da Secção C).

Solicita-se ao Partido que informe se, durante os exercícios de 2010 e 2011, já procedeu à liquidação/amortização dos empréstimos contraídos. Caso não tenham sido regularizados, solicita-se informação

sobre a forma como o Partido vai liquidar essas responsabilidades, uma vez que a situação financeira do Partido se mostra muito deficitária;

- “Acréscimos de Custos” – No exercício de 2009, o Partido não registou qualquer estimativa de férias e subsídio de férias a pagar em 2010 pelo facto de ter cessado, por mútuo acordo, os contratos de trabalho celebrados em 2008, conforme referido no Relatório de Gestão apresentado pelo Partido. Em 2008, o reconhecimento do custo das férias, subsídio de férias e respectivos encargos, a liquidar em 2009 ascendeu a 9.045 euros.

A ECFP solicita informação sobre se foi paga alguma indemnização aos colaboradores do Partido, uma vez que não foi encontrado nas contas esse registo. Adicionalmente, a ECFP solicita informação sobre o facto de ter sido anulado em 2009, parte do valor que tinha sido estimado, em 2008, de férias e subsídio de férias a pagar em 2009 aos colaboradores. O facto de ter sido rescindido o contrato de trabalho em 2009, não inviabiliza o pagamento das férias e subsídio de férias, uma vez que esse direito pode ter sido adquirido no exercício de 2008.

6. Uma vez que as despesas relacionadas com as três Campanhas ocorridas em 2009 não foram segregadas das despesas relacionadas com a actividade corrente do Partido, não foi possível apurar o detalhe do resultado da actividade corrente do Partido (ver Ponto 2 desta Secção). Assim, pela análise à Demonstração de Resultados apresentada pelo Partido verifica-se que:

- a rubrica de “Fornecimentos e Serviços Externos” - (262.681 em 2009; 15.883 euros correspondente ao período de 23 de Julho de 2008 a 31 de Dezembro de 2008) compõe-se como segue:

Subcontas	2009 (€)	2008 (€)
Electricidade	1.090	52
Combustíveis	2.153	0,00
Água	871	35
Ferramentas e Utensílios Desg. Rápido	986	243
Livros e Documentação Técnica	21	0
Material de Escritório	2.383	211
Rendas e Alugueres	72.920	4.830
Comunicação	7.680	66
Transporte de Mercadorias	117	0

Deslocações e Estadas	30.375	894
Honorários	20.375	2.270
Contencioso e Notariado	67	0
Publicidade e Propaganda	115.667	3.752
Limpeza., Higiene e Conforto	19	0
Trabalhos Especializados	3.023	1.810
Out. Fornecimentos e Serviços	4.934	1.720
Total	262.681	15.883

A rubrica de "Rendas" inclui os encargos relacionados com as instalações das Sedes do Partido em Aveiro, Braga, Lisboa e Porto. O Partido não registou, em 2009, os encargos referentes ao mês de Janeiro, não tendo sido cumprido o princípio da especialização económica dos exercícios (ver Ponto 10 da Secção C).

Em Setembro de 2009, o Partido rescindiu os contratos de arrendamento das instalações das Sedes acima referidas. Contudo, a Sede de Lisboa, passou a ocupar uma sala no mesmo prédio onde anteriormente desenvolvia a actividade. No decorrer do trabalho de auditoria não foi identificado nas contas o registo contabilístico referente ao pagamento desse arrendamento (ver Ponto 4 da Secção C).

Na rubrica de "Deslocações e Estadas" foi verificado o registo de uma factura, no montante de 1.523 euros, referente ao fornecimento de 100 refeições nas instalações do Inatel, na Foz do Arelho. Contudo, a factura não refere o evento ocorrido (ver Ponto 1 da Secção C).

De salientar que, na rubrica de Fornecimentos e Serviços Externos foram registados, na sua grande maioria, os custos referentes à actividade desenvolvida com as Campanhas Eleitorais, os quais não foram apresentados de forma segregada (ver Ponto 7 desta Secção);

- a rubrica de "Custos com o Pessoal" - (62.437 euros em 2009; 23.335 euros correspondente ao período de 23 de Julho de 2008 a 31 de Dezembro de 2008) compõe-se como segue:

Subcontas	2009
Remunerações do Pessoal	52.148
Encargos Sobre Remunerações:	

Taxa Social Única	9.859
Seguro Acidentes de Trabalho	430
Total	62.437

Nesta rubrica encontram-se registados os vencimentos e respectivos encargos referentes a 11 meses, das 4 pessoas que se encontravam ao serviço do Partido. Em Janeiro de 2009 foi cessado o contrato de trabalho, por mútuo acordo, com uma funcionária, e em Novembro de 2009 com os restantes três funcionários, não tendo sido registado na Contabilidade os montantes de quaisquer indemnizações pagas (ver Ponto 5 desta Secção);

- a rubrica de "Custos e Perdas Financeiras" - (3.578 euros em 2009; 76 euros correspondente ao período de 23 de Julho de 2008 a 31 de Dezembro de 2008) regista os juros suportados e respectivos encargos bancários com os financiamentos contraídos junto do BES e do Millennium;
- a rubrica de "Subsídios à Exploração" - (197.214 euros em 2009; 32.703 euros correspondente ao período de 23 de Julho de 2008 a 31 de Dezembro de 2008). Em 2008, os proveitos referentes a quotas e angariação de fundos foram registados na rubrica de "Proveitos Suplementares", procedimento que a ECFP acha correcto. Uma vez que em 2009 foi alterada a rubrica de contabilização desses proveitos procedeu-se à agregação dos saldos das duas rubricas. Assim, os saldos compõem-se como segue:

Subcontas	2009 (€)	2008 (€)
Subsídios de Outras Entidades:		
Donativos:		
- Quotas	13.343	9.160
- Angariação de Fundos	38.835	2.137
- Donativos	141.817	21.407
Total	193.995	32.703

A discriminação das receitas foi efectuada pela auditoria a partir dos mapas preparados pelo Partido, numa folha de cálculo, e que serviu de base às Listas entregues ao Tribunal Constitucional com as Contas Anuais, as quais não totalizam. De acordo com essa folha de cálculo, a auditoria apurou um montante total de receita de 193.995 euros, o qual diverge do que foi registado e que ascende a 197.214 euros, verificando-se uma diferença de 3.219 euros (ver Ponto 2 da Secção C).

O Partido reconhece em proveitos apenas o valor das quotas efectivamente recebidas.

O Partido registou as angariações de fundos e os donativos como sendo obtidos no decurso da actividade corrente do Partido, uma vez que em nenhuma das três Campanhas ocorridas em 2009, a que o Partido concorreu, se verificou o registo de qualquer receita desta natureza. Esta situação poderá indiciar ausência de registo de receitas nas Contas das Campanhas e, conseqüentemente, existir uma subavaliação das receitas de Campanha e dos Resultados das Campanhas que foram apresentados (ver Ponto 2 da Secção C).

7. O reflexo nas contas anuais do Partido das actividades das campanhas eleitorais ocorridas em 2009 (Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu; Campanha Eleitoral para a Assembleia da República e Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais) é o seguinte:

	<u>Contas Campanha</u>	<u>Contas Anuais 2009</u>	<u>Diferença</u>	Comentários
<u>Contas PE</u>				
Proveitos				
- Contribuições do Partido	165.854	<u>0</u>	165.854	Compensação em sede de Consolidação
	<u>165.854</u>	<u>0</u>	<u>165.854</u>	
Despesas				
- Despesas	<u>169.423</u>	<u>169.423</u>	<u>0</u>	
Resultado da Campanha		<u>-169.423</u>		
<u>Contas AR</u>				
Proveitos				
- Contribuições do Partido	128.350	0	128.350	Compensação em sede de

	<u>128.350</u>	<u>0</u>	<u>128.350</u>	Consolidação
Despesas				
- Despesas	<u>132.386</u>	<u>132.386</u>	<u>0</u>	
Resultado da Campanha		<u>-132.386</u>		
<u>Contas Autárquicas</u>				
Proveitos				
- Contribuições do Partido	<u>18.310</u>	<u>0</u>	<u>18.310</u>	Compensação em sede de Consolidação
	<u>18.310</u>	<u>0</u>	<u>18.310</u>	
Despesas				
- Despesas	<u>21.934</u>	<u>21.934</u>	<u>0</u>	
Resultado da Campanha		<u>-21.934</u>		

De salientar que, o Partido não diferenciou nas Contas Anuais os custos e os proveitos decorrentes das actividades das Campanhas Eleitorais dos custos e proveitos referentes à actividade corrente do Partido, conforme indicação dada pela ECFP através do Regulamento n.º 143/2006 de 31 de Julho (ver Ponto 7 da Secção C).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Anomalias Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente à Actividade do Partido

1. Não Apresentação da Lista de Acções e dos Meios Utilizados em Cada Acção – Impossibilidade de Confirmar que Todos os Custos e Proveitos Relacionados com Acções foram Registados

O MEP não apresentou até à data de entrega das contas anuais, a Lista das Acções e dos Meios de Propaganda Política realizadas, que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo mensal nacional. Essa situação resulta do facto de o Partido ter considerado que toda a sua actividade de 2009 se centrou nas três Campanhas Eleitorais ocorridas em 2009 e, consequentemente ter apresentado essas Listas no âmbito dessas

Campanhas, não tendo desenvolvido outras acções de propaganda política que envolvessem custos superiores a um salário mínimo mensal nacional.

Contudo, foi verificado, através dos meios de comunicação social, que o Partido desenvolveu, na sua actividade corrente do exercício, pelo menos, duas acções que não divulgou.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3 – que:

"Relativamente às acções e meios o MEP não apresentou, nas suas contas anuais, qualquer lista porque considerou que toda a sua actividade em 2009 foi dirigida para as campanhas eleitorais, em relação às quais já tinha entregue as referidas listas com a prestação de contas de cada uma das campanhas eleitorais.

Através dos meios de comunicação social, a ECFP elabora uma lista de acções, a qual apresenta apenas duas acções:

- *- Uma referente ao site do Partido;*
- *- Outra relativa à inauguração da Sede Nacional, em Lisboa, na qual terão sido distribuídas pastas de cartão e outro material de escritório personalizado.*

Em relação à primeira, foi-nos informado que não existem custos porque a actualização do site do Partido resulta de trabalho voluntário.

Em relação à segunda o responsável pelo Partido informou-nos que não foi mencionada a inauguração da Sede Nacional, por não terem ocorrido custos ou, caso tenham ocorrido, eles terem sido de valor inferior a um smmn.

Relativamente ao material distribuído, informou-nos que se tratou de material vendido, pelo que a angariação de fundos resultante da sua venda se encontra reflectida nos proveitos registados nas Contas Anuais de 2009.

Contudo, a partir das listas de angariação de fundos, não nos foi possível discriminar o material que tinha sido vendido no evento e, conseqüentemente, não foi possível identificar o montante total de proveitos resultante desta

acção, para poder determinar se tinham coberto ou mesmo excedido os eventuais custos com a mesma.”

Adicionalmente, foi verificado pela auditoria o registo de um fornecimento de refeições no dia 24 de Outubro de 2009, na Foz do Arelho (instalações do Inatel), não tendo sido essa despesa considerada como despesa de qualquer uma das Campanhas ocorridas em 2009. Pelo facto, a ECFP conclui que o Partido desenvolveu acções relacionadas com sua actividade corrente e de montante superior a 1SMMN. No caso concreto dessa acção, o montante ascende a 1.523 euros. E se o Partido não desenvolveu actividades correntes, como é que apresenta um resultado tão elevado na sua actividade corrente anual de 2009?

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.7.1.3.1 – que:

“O lançamento 10.06, no diário FSE, no valor de 1.522,70 €, refere-se ao fornecimento de refeições no dia 24 de Outubro de 2009, na Foz do Arelho (instalações do INATEL). A factura não refere para que evento foram servidas as refeições, não tendo a despesa sido imputada a nenhuma das campanhas eleitorais.

A factura discrimina os valores das refeições e o número de pessoas, tendo sido servidas 100 refeições a adultos e 10 refeições a crianças, ao preço unitário de 11,75 € e de 5,75 €, respectivamente.”

Face ao exposto, solicita-se ao Partido que envie à ECFP uma lista de todo o material vendido no evento relacionado com a inauguração da Sede Nacional do Partido, devidamente discriminado e quantificado, e evidencie em que rubrica do Balanço esse material se encontrava (artigos de merchandising). Solicita-se, ainda, que o Partido proceda à identificação dos montantes pelos quais esses materiais foram vendidos e disponibilizem a respectiva evidência.

Adicionalmente, solicita-se, também, ao MEP o envio da lista de acções e dos meios associados às acções de propaganda política realizadas, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efectivo. Essa lista deverá poder ser cruzada com as despesas incorridas em cada uma das acções, respectivas facturas e com as receitas, caso existam.

A ausência da referida lista não permite aferir se todos as despesas e receitas estão integralmente registados nas Contas anuais do Partido e traduz ainda o não cumprimento do dever de comunicação previsto pelos n.ºs 2 e 5 do Artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 05/01 e pelo Regulamento 55/2007, de 12 de Março, da ECFP.

2. Lista de Angariação de Fundos Incompleta e Eventual Subavaliação das Receitas e dos Resultados das Campanhas Provenientes de Donativos e de Actividades de Angariação de Fundos

No decurso da sua actividade corrente, o MEP registou nas contas anuais receitas no montante total de 197.214 euros relacionadas com quotas, angariação de fundos e donativos. Contudo, esse montante não é coincidente, em 3.219 euros, com o valor apurado pela auditoria com base nos mapas fornecidos pelo Partido e que serviram de base às Listas apresentadas ao Tribunal Constitucional. Adicionalmente, para o montante de 3.111 euros (incluído nos 3.219 euros) não foram encontrados quaisquer registos durante o trabalho de auditoria.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.8.1 – que:

"O MEP regista nesta conta a título de "donativos" as receitas da actividade corrente, no total de 197.214,18 €, como quotas, angariação de fundos e donativos, fazendo a sua discriminação extra contabilística, que passamos a apresentar:

Subcontas	2009 (€)	2008 (€)
<i>Subsídios de Outras Entidades:</i>		
<i>Donativos:</i>		
- Quotas	13.343,00	9.160,00
- Angariação de Fundos	38.834,80	2.136,50
- Donativos	141.816,74	21.406,64
Total	193.994,54	32.703,14

Esta discriminação foi efectuada a partir de mapas elaborados em folha de cálculo, que nos foram fornecidos pelo Partido, e que serviu de base às Listas

entregues com as contas anuais, no Tribunal Constitucional (as quais não têm totais).

Como se pode verificar, o total daquelas listas é de 193.994,54 €, montante inferior, em 3.219,64 €, ao valor contabilizado, que foi de 197.214,18 €.

Indagados acerca desta diferença, foi-nos respondido, via e-mail, pelo responsável do Partido, que:

“Após verificação dos ficheiros referidos em 1.2 [do referido e-mail] que foram entregues a V. Exa. no último email, não conseguimos verificar a discrepância referida uma vez que somadas as rubricas temos o valor correcto:

Donativos	141.816,74
Angariação fundos (incluindo o jantar que faltava)	41.945,40
Quotas	13.343,00
TOTAL	197.105,14

(Os restantes 125 € de diferença prendem-se com uma contribuição de um membro - Pedro Sottomayor - no dia 5 de Setembro, no valor de 20€, e de um conjunto de inscrições numa convenção, no valor de 105 €. Estes dois movimentos não constavam da lista de recibos de sócios que foi fornecida a V. Exas. por altura da auditoria. Fica assim corrigida esta situação sendo que já procedemos à emissão dos respectivos recibos).”

Portanto, pela explicação dada, as diferenças residem na Angariação de Fundos, que em vez de totalizar 38.834,80 € (que é o total dos mapas que nos foram entregues e, conseqüentemente, da respectiva Lista entregue com as Contas Anuais de 2009), devia totalizar 41.945,40 € (contando com a angariação efectuada num jantar, que faltava registar), pelo que faltam 3.110,60 € para os quais não foram encontrados registos.

Mas mesmo com esta explicação, só ficam explicados 197.105,14 €, faltando dar explicação para os 109,04 € em falta para totalizar o valor registado na contabilidade, de 197.214,18.

Mas no último parágrafo transcrito, do e-mail para este relatório, o Partido informa que existe ainda uma diferença no total de 125,00 €, que não foram registados, pelo que, assim sendo, o total a registar na contabilidade, a título de “Subsídios à Exploração”, devia ser de 197.230,14 € (197.214,18 € + 15,96 €).”

Face ao exposto, solicita-se ao MEP o envio da lista dos montantes provenientes das actividades de angariação de fundos, devidamente reconciliada e com a correspondência das acções que originaram essas receitas, nomeadamente o tipo de actividade e data de realização conforme o disposto do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003.

Adicionalmente, a ECFP solicita ao Partido uma justificação para o facto de terem sido registadas receitas, nas contas anuais do Partido, relacionadas com o produto de actividades de angariação de fundos e donativos, no montante total de 183.871 euros uma vez que, como o Partido refere no seu Relatório de Gestão "(...), a grande maioria das actividades desenvolvidas pelo MEP durante este ano esteve assim relacionada com as respectivas campanhas eleitorais (...)". Esta situação afigura-se contraditória com o que o Partido refere, já que de duas uma: ou não exerceu actividade para além das campanhas e então não teria necessidade de proceder a angariações de fundos ou exerceu actividade que afirma não ter exercido para a qual teve que recorrer a angariações de fundos. Face à contradição das afirmações do Partido, pode a ECFP entender que a maioria dessas receitas se relacionam com as Campanhas Eleitorais ocorridas. As Contas dessas Campanhas, apresentadas ao Tribunal Constitucional pelo Partido, não incluíam qualquer tipo de receitas dessa natureza, pelo que a ECFP pode ser levada a concluir que as Contas das Campanhas apresentadas pelo MEP, nomeadamente as Receitas e os Resultados, se encontram subavaliados. Assim, solicita-se, também, que o Partido demonstre à ECFP de forma clara e inequívoca que essas receitas foram de facto obtidas no decurso da sua actividade normal e não no âmbito das Campanhas.

Caso a ECFP não venha a obter essa informação, pode concluir que o MEP não cumpriu o dever genérico de organização contabilística consagrado no n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º da L 19/2003.

3. Impossibilidade de Confirmar a Origem de Alguns Donativos Recebidos pelo Partido

Não foi possível identificar a origem das receitas do Partido no montante de 700 euros relativamente a recebimentos efectuados através de transferência bancária.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.8.1.5 – que:

"Relativamente aos pagamentos efectuados através de multibanco não foi possível aos serviços do Partido identificar quem os realizou, tendo, por isso, registado na sua Listagem de Donativos, como "Outros", no total de 700,00 €, embora tenham sido emitidos recibos, sem identificação do doador."

Face ao exposto, solicita-se o envio dos documentos que permitam a identificação da origem dos fundos (doadores) como decorre da lei, na medida até em que são proibidos os donativos anónimos ou de pessoa colectiva. Caso não seja disponibilizada essa informação, a ECFP não pode concluir sobre o cabal cumprimento do n.º 1 do artigo 8.º da L 19/2003.

4. Donativos em Espécie Não Reflectidos nas Contas do Partido – Eventuais Donativos de Pessoa Colectiva

No decorrer do trabalho de auditoria foi verificado que o Partido deixou de utilizar, em Setembro, o andar, que se encontrava arrendado, ocupado pela Sede de Lisboa. Contudo, o Partido passou a ocupar uma sala no último andar do mesmo edifício onde era a Sede do Partido. De acordo com a auditoria, não foi verificado nas contas do Partido qualquer registo referente ao arrendamento dessas instalações nem foi evidenciado qualquer tipo de contrato que tenha sido celebrado.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.7.1.1 – que:

"Em Setembro de 2009, o Partido abandonou os andares arrendados para a sede, e as distritais de Aveiro, de Braga e do Porto.

No caso da sede, deixou as instalações sitas no rés-do-chão, passando a ocupar uma sala no último andar (o 4º andar) do mesmo prédio, na Rua das Pedras Negras, nº 1, em Lisboa.

Relativamente à sala ocupada, não foi encontrado qualquer registo contabilístico relativo ao pagamento de arrendamento, nem qualquer tipo de contrato, seja referente a arrendamento, seja relativo a comodato. Assim, poderá tratar-se de comodato, o qual configura um donativo em espécie que o

Partido deveria registar nas suas contas, através da atribuição de um valor de mercado adequado ao espaço ocupado.

Contudo, mesmo que seja um donativo em espécie, trata-se sempre de um donativo, que neste caso é efectuado por uma pessoa colectiva, a FORUM, que publica o "Forum Estudante", (...)".

Solicita-se ao MEP que indique à ECFP quem é o Proprietário do andar que ocupa e que explique como é possível estar a ocupá-lo sem pagar qualquer renda. A ECFP solicita ainda que procedam à valorização do referido espaço ocupado pela Sede do Partido e apresentem à ECFP a evidência da sua valorização. Para o efeito o MEP pode utilizar a "Listagem Indicativa do Valor dos Principais Meios de Campanha e de Propaganda Política" (Listagem n.º 149-A/2005 in D.R. II Série n.º 138, de 20 de Julho, também publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet). Só na posse dessa informação a ECFP poderá aferir sobre a razoabilidade do montante a apurar pelo Partido, o qual não foi registado nas Contas do Partido como receita e como despesa. Solicita-se, ainda o contrato celebrado com o Arrendatário.

Caso venha a comprovar-se que o arrendatário desse espaço é uma pessoa colectiva, como referido pela auditoria externa, então pode verificar-se incumprimento do n.º 1 do artigo 8.º da L 19/2003.

5. Eventuais Donativos de Pessoas Colectivas e/ou Eventuais Donativos Indirectos

As Contas Anuais de 2009 do MEP evidenciam, na rubrica de Fornecedores c/c, um saldo a pagar no montante de 40.071 euros, sendo que parte desse montante é referente a dívidas a pagar a Fornecedores das Campanhas.

Solicita-se ao MEP informação sobre os montantes em dívida a fornecedores das Campanhas e aos fornecedores considerados da actividade corrente do Partido.

Solicita-se, ainda, que informem a ECFP sobre a evolução destes saldos desde finais de 2009 até agora (montantes entretanto liquidados, quem efectuou essas liquidações e o envio do comprovativo do pagamento que permita a

identificação do montante, da entidade destinatária do pagamento e da entidade emissora do pagamento).

Essa situação pode indiciar a existência de eventuais donativos em espécie de pessoas colectivas e eventuais donativos indirectos, para valores eventualmente perdoados pelos Fornecedores ou para valores pagos por terceiros e cujo registo do pagamento não tenha sido efectuado nas contas, contrariando o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e alínea c) do n.º 3 do mesmo artigo da L 19/2003.

6. Despesas de Campanha Eleitoral Eventualmente Subavaliadas - Não Imputação das Despesas na sua Totalidade às Campanhas

Foi verificado que na rubrica de equipamento administrativo foi registado o montante de 3.589 euros referente à aquisição de material audiovisual para a Campanha Eleitoral da Assembleia da República. Contudo, nas Contas apresentadas pelo Partido referentes a essa Campanha, foi verificado que a única imputação efectuada relativamente a esse equipamento foi uma mala para a câmara de filmar. Relativamente ao material audiovisual não foi verificado nas Contas da Campanha o registo da contribuição em espécie efectuada pelo Partido nem a despesa relacionada com o aluguer desse material à Campanha.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.4.1.1.5 – que:

"(...), de acordo com o extracto da conta 426 – Equipamento Administrativo, o valor de 3.588,56 € (que depois do acerto passou a estar registado por 3.523,14 €), referente à aquisição do equipamento audiovisual, foi imputado às contas da campanha eleitoral para a Assembleia da República, de 2009. No entanto, analisados que foram os mapas referentes às despesas daquela Campanha, verificou-se que a única imputação feita relativamente ao equipamento, fornecido por Bazar do Vídeo, foi a mala para a câmara de filmar, da marca Panasonic.

Solicita-se ao Partido que apresente uma justificação para a situação referida e informe a ECFP de qual o montante correspondente a esse material. Caso a justificação apresentada não seja aceite pela ECFP, pode concluir-se que as

Despesas, as Receitas e o Resultado dessa Campanha se encontram subavaliados, não tendo sido dado cumprimento ao dever genérico de organização contabilística consagrado no n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º da L 19/2003.

7. O Partido não diferenciou nas Contas Anuais os custos e os proveitos decorrentes das actividades das Campanhas Eleitorais dos custos e proveitos referentes à actividade corrente do Partido. Impossibilidade de Concluir sobre o Integral Reflexo das Contas das Campanhas nas Contas Anuais

De acordo com o Mapa das Despesas das Campanhas, ocorridas em 2009, apresentado pelo Partido ao Tribunal Constitucional, verifica-se que as despesas totais das três Campanhas ocorridas em 2009, a que o Partido concorreu, ascendem a 323.743 euros. Não é possível à ECFP concluir que todas as despesas incorridas, pelo Partido, no âmbito dessas Campanhas foram integralmente reflectidas nas contas anuais de 2009 do Partido pelo facto de as mesmas não terem sido segregadas das despesas relacionadas com a actividade corrente do Partido, conforme indicação dada pela ECFP através do Regulamento n.º 143/2006, de 31 de Julho.

Uma das preocupações fundamentais da ECFP na sua acção fiscalizadora é tentar apurar se os Partidos dispõem de controlos adequados – a nível central e a nível local – sobre as suas transacções, que assegurem: (i) que todas as transacções realizadas pelos Partidos estão registadas contabilisticamente, e (ii) que as Contas, sobretudo a “Demonstração de Resultados”, reflectem todos os proveitos obtidos e custos incorridos no ano.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 4.2 – que:

"O Partido não teve em conta as indicações dadas pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, para a elaboração das Contas Anuais, através do Regulamento nº 143/2006, de 31 de Julho, que altera a estrutura do plano de contas por forma a normalizar e identificar a apresentação das contas relativas às campanhas eleitorais. Assim, não discrimina, nos terceiros, os valores em dívida a fornecedores das campanhas e por campanha eleitoral, tal como não discrimina, através da utilização da conta 65 os custos com as

campanhas, pelo que os apresenta misturados com os provenientes da actividade corrente anual (tendo que ser consultados os extractos de contas correntes e segregas por campanha eleitoral, para obter essa informação) (...).”

Face ao exposto, solicita-se ao MEP que demonstre à ECFP que a totalidade das despesas incorridas com as Campanhas foram integralmente reflectidas nas Contas Anuais do Partido e, quais as rubricas de custos em que as mesmas foram registadas.

Caso essa demonstração não seja evidenciada, a ECFP não está em condições de concluir pela existência de um controlo razoável do registo dos custos.

As situações descritas revelam a violação do dever genérico de organização referido no n.º 1 do artigo 12.º da L 19/2003.

8. Confirmação de Saldos e Outras Informações a Instituições de Crédito – Não foi Obtida Resposta

A AB – António Bernardo, a pedido da ECFP, solicitou ao MEP o envio de pedido de confirmação dos saldos e de outras informações junto das Instituições de Crédito com que trabalha.

Até à data da emissão do relatório da AB – António Bernardo, os auditores não receberam respostas aos pedidos de informação, pelo que não foi possível confirmar os saldos registados em depósitos à ordem (5.310 euros) e em empréstimos bancários (143.000 euros).

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.4.2.2 – que:

“Foi efectuada uma circularização aos dois bancos com que o Partido tem relações, aguardando-se as respectivas respostas.”

Esta limitação não permite à ECFP verificar se existem outros activos ou passivos/responsabilidades para além dos registados nas Contas.

Face ao exposto, a ECFP solicita que seja obtida dos Bancos a confirmação de saldos e de outras informações referentes ao exercício de 2009.

9. Confirmação de Saldos e Transacções – Não Obtenção de Resposta

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte dos fornecedores) dos saldos e das transacções realizadas pelo MEP durante o exercício, a AB – António Bernardo, a pedido da ECFP, procedeu à circularização dos fornecedores.

Até à data de emissão do relatório de auditoria não foram recebidas quaisquer respostas. Os Fornecedores circularizados foram os seguintes:

Saldo da conta 22 - Fornecedores	
Fornecedor	
Código	Nome
	12
2211008	NAX - MANAGEMENT ASSESSORIA, LDA
2211011	DAVID CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
2211022	INATEL
2211027	LISGRÁFICA, LDA.
2211029	CRICE ESTUDIOS GRÁFICOS, LDA
2211030	VODAFONE
2211042	ACITEL 4 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
2211043	CANON PORTUGAL, S.A.
2211069	PRODUCTION HOUSE
2211076	BARRAQUEIRO - ALUGUERES
2211080	MERCADO DA RIBEIRA
2211081	ELECTROREP

Solicita-se ao MEP que insista junto dos Fornecedores acima referidos, no sentido de responderem ao requerido com a maior brevidade, assinalando a concordância ou a divergência (quantificando-a) relativamente aos saldos e transacções constantes dos registos contabilísticos do MEP. Só assim a ECFP poderá ter a certeza de que não existem outros passivos para além dos registados no Balanço. Deverá, também, enviar prova documental do

pagamento efectuado das facturas que compunham o saldo em 31 de Dezembro de 2009, com indicação de que se referem a actividades de Campanha ou a actividades correntes do Partido.

Caso contrário, a situação pode configurar uma irregularidade, por violação do artigo 12.º, nºs 1, 2 e 3, alínea c) da L 19/2003.

10. Não Cumprimento Integral do Princípio da Especialização de Exercícios

O MEP não cumpriu integralmente o princípio da especialização dos exercícios, segundo o qual os proveitos e os custos devem ser registados no período contabilístico em que são respectivamente obtidos ou incorridos, independentemente da data do seu recebimento ou pagamento.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.7.1.1 - que:

"Relativamente às rendas das instalações da sede, em Lisboa, de Aveiro, de Braga e do Porto, foi derogado o princípio da especialização dos exercícios, porquanto não foram lançados, em 2009, os custos com aquelas rendas, no mês de Janeiro do ano."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.7.1.2 - que:

"Relativamente às comunicações, verificou-se que não foram lançados os custos referentes a telemóveis dos meses de Outubro a Dezembro de 2009."

e, ainda

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.7.1.5 - que:

"Foi lançado nesta conta o documento 11.07, no diário FSE, no valor de 1.200,00 €, referente a filmagens realizadas em formato DVCAM.

De acordo com os períodos de filmagens, discriminados na factura, temos:

- *Nos dias 6 e 8 de Dezembro de 2008* 250,00 €
É custo do exercício anterior, pelo que devia ser lançado na conta
697 – Correções Relativas a Exercícios Anteriores;

(...)”

Face ao exposto, conclui-se que o Partido não deu cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 e ao n.º 2 do artigo 12.º da mesma Lei.

Solicita-se a eventual contestação.

11. Deficiências no Suporte Documental de Algumas Despesas

No decurso da auditoria, foram identificadas algumas deficiências no suporte documental de algumas despesas, nomeadamente:

- a. Existência de documentos registados na rubrica de Honorários que não indicam a descrição dos serviços prestados;
- b. Existência de recibos referentes a quotas, angariação de fundos e donativos, sem número de contribuinte das pessoas que efectuaram os pagamentos.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.7.1.4 - que:

“O lançamento 01.24, no diário FSE, no valor de 500,00 €, refere tratar-se de prestação de serviços de escultor para troféus, mas não refere que troféus.

O lançamento 12.01, no diário Pagamentos, no valor de 350,00 €, não indica quais os serviços prestados. Deveria ter anexada cópia do contrato respectivo.”

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido pela AB – António Bernardo refere -§ 3.8.1.3 - que:

“Foram detectados alguns casos de recibos emitidos sem o número de contribuinte (NIF) do pagador.”

Face ao exposto, a ECFP conclui que o Partido não cumpriu o dever genérico de organização contabilística, de acordo com os termos do artigo 12.º n.ºs 1, 2 e 3, alínea c) da L 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

D. Conclusão

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos que possam decorrer do completo esclarecimento das limitações de âmbito descritas nos Pontos 1 a 9 da Secção C e de outras situações de incumprimento referidas nos Pontos 3, 5, 6, 10 e 11 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que possam afectar as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Movimento Esperança Portugal** com referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009.

Esta conclusão será alterada no Parecer da ECFP, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

Os capitais próprios do MEP apresentam um valor negativo de 143.555 euros. A capacidade do Partido em continuar a sua actividade e em liquidar os seus Passivos, designadamente para com as Instituições Bancárias credoras, depende dos apoios que venham a ser prestados por filiados e simpatizantes, ou da realização, no futuro, de actividades de angariação de fundos e de outras receitas.

Lisboa, 30 de Agosto de 2011

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins (Presidente)

Jorge Galamba (Vogal)

Pedro Travassos (Vogal, Revisor Oficial de Contas)